



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 2024.10.24-0007

Validade até: 04/12/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ACOPIARA**

CPF/CNPJ: **07.847.379/0001-19**

Endereço: **AVENIDA PAULO FÉLIX, 362, BAIRRO CENTRO**

Município: **ACOPIARA-CE**

Processo: **2024.10.24-0007**

---

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA VIA: RUA EMANOEL DA SILVA LEAL COM EXTENSÃO DE 388,15 METROS) (CÓDIGO 26.08), NA RUA EMANOEL DA SILVA LEAL, S/N, DISTRITO DE SÃO PAULINHO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA (COORDENADAS GEOGRÁFICAS – INÍCIO: UTM 24 M, 427100.24 m E, 9317340.60 m S; FIM: UTM 24 M, 427428.21 m E, 9317240.90 m S), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.10.24-0007.**

---

**ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS**

1. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção dos casos previstos neste Anexo I;
2. A supressão da vegetação deverá ocorrer apenas na área correspondente ao corpo da via em questão, sendo vedado o corte isolado de árvores, especialmente de espécies nativas, ou a supressão de vegetação em trechos externos à área da estrada;
3. Esta licença **NÃO AUTORIZA** intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional





dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

4. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso sejam identificados vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser suspensas para evitar interferências, e o fato deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
5. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros. Caso isso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor ou a contratada será responsável pela recuperação das áreas danificadas e por quaisquer outras responsabilidades oriundas da má execução das obras;
6. Esta licença **NÃO AUTORIZA** intervenções em faixas de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Superintendência de Obras Públicas do Ceará (SOP-CE);
7. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a abertura de novas estradas ou a ampliação da estrada vicinal existente;
8. É expressamente proibida a caça, coleta ou aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras ou acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obras, as águas servidas devem ser tratadas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com o escoamento final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora do equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. A água destinada ao abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes gerados, deve ser tratada adequadamente, visando à proteção dos trabalhadores e da população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, para evitar vazamentos de óleo, emissões atmosféricas de poluentes, entre outros danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. É PROIBIDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, o abastecimento de combustível de caminhões, tratores ou outros equipamentos ao longo dos trechos em obras;
14. Esta licença **NÃO AUTORIZA** o corte ou a poda de árvores para restauração de cercas ou qualquer outra atividade;
15. É de responsabilidade exclusiva do município obter, caso necessário, autorização ou licença para o desmonte de rochas com o uso de explosivos;
16. O reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizado ao longo de toda a obra;



17. O local de disposição dos resíduos da construção civil, escolhido de forma a evitar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitido o corte fora do trecho da obra em questão, especialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs);
18. É **PROIBIDO** o armazenamento, ainda que temporário, de materiais para revestimento da estrada ou outros materiais em Áreas de Preservação Permanente (APPs);
19. Durante o transporte de resíduos da construção civil por caminhões basculantes, a carga deve ser coberta com lona impermeável para evitar seu desprendimento durante o percurso;
20. O sistema de drenagem a ser instalado deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para águas pluviais, sendo proibida qualquer ligação com a rede coletora de esgotos;
21. Caso o município deseje implantar um sistema de coleta de efluentes, deverá obter licença ambiental específica para essa finalidade. Ressalta-se que tal atividade é considerada de impacto regional e, portanto, o licenciamento ambiental deve ser realizado junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE);
22. Os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros devem ser corrigidos imediatamente;
23. É **PROIBIDO** o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução de obras, em horários noturnos;
24. As máquinas devem ser operadas conforme as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança vigentes, de modo a minimizar os impactos da poluição sonora, atmosférica e do solo na população e nas edificações próximas;
25. As emissões atmosféricas de material particulado e os níveis de ruído e vibrações devem permanecer dentro dos parâmetros legais;
26. Os efluentes sanitários gerados durante a implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou em corpos hidricos sem tratamento prévio;
27. É **PROIBIDO** o derramamento de óleos e combustíveis provenientes de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. A manutenção mecânica das máquinas e equipamentos deve ser devidamente realizada;
28. Estruturas de contenção devem ser providenciadas nas áreas de depósito de material destinado à terraplenagem, para evitar o escoamento para fora das áreas definidas;
29. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser dispostos em locais adequados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
30. Fica **PROIBIDO** o acondicionamento de resíduos da construção civil em vias públicas. Estes devem ser acomodados em caçambas até sua destinação final ambientalmente adequada;



31. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
32. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
33. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

**ADVERTÊNCIA:** A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

**ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violão ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

## ANEXO II – CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho

**AV. JOSÉ MARQUES FILHO, 600**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**CEP: 63.560-000 - Acopiara-CE**

[meioambiente@acopiara.ce.gov.br](mailto:meioambiente@acopiara.ce.gov.br)  
[www.acopiara.ce.gov.br](http://www.acopiara.ce.gov.br)



de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a concessão desta licença, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de suspensão da presente licença e/ou embargo da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Esse plano deverá ser aprovado pelo corpo técnico do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL);
4. Apresentar, semestralmente, um relatório consolidado com o status e o andamento do que foi planejado e executado baseado no PGRCC, contendo todos os protocolos com respectivas datas. Esse relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável), e os mapas ou plantas topográficas deverão ser apresentados em formato físico, em escala que permita visualização, e digital, no formato *shapefile*;
5. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos subsequentes do período de vigência desta licença, um relatório consolidado com o status e o andamento do cumprimento das condicionantes, contendo todos os protocolos com respectivas datas, que evidenciem o cumprimento das condicionantes, além de eventuais alterações, prorrogações ou exclusões. Esse relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável), e os mapas ou plantas topográficas deverão ser apresentados em formato físico, em escala que permita visualização, e digital, no formato *shapefile*;
6. A renovação desta licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração de seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática da validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática de sua validade;
7. Instalar, em até 60 (sessenta) dias, placas relativas ao licenciamento ambiental próximas às placas informativas do Governo Federal. O quantitativo das placas deverá ser o mesmo das placas governamentais, e estas deverão estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;
8. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de suspensão da presente licença e/ou embargo da obra, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente referentes às jazidas de empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão;





9. Após o término das obras, implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, tais como empréstimos, jazidas, locais disposições de resíduos da construção civil e canteiros de obras. O extrato vegetal utilizado deverá priorizar espécies nativas com características cênicas;
10. Durante a execução da obra, desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental, como drenagem e revestimento vegetal de boa qualidade, para os taludes resultantes de cortes e aterros;
11. Durante a execução da obra, controlar o teor de umidade do solo por meio de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, para reduzir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Acopiara-CE, 04 de dezembro de 2024.

  
**MARIA ALDANIÉLA SILVA HOLANDA OLIVEIRA**  
Secretaria do Meio Ambiente